TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: MANOEL FRANCISCO FERREIRA EPP (M.F PECAS), inscrita no CNPJ nº 01.029.663/0001-00, com sede à Av. Miguel Crispim de Araujo, 873, Bairro Nova Cidade – Simplício Mendes/PI, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. Manoel Francisco Ferreira, inscrito no CPF nº 227.415.423-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com retífica completa de motor, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços no veículo tipo ônibus VW 15.190, utilizado no transporte escolar e integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns de manutenção automotiva corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto ocorrerá em parcela única, considerando a natureza integrada e indivisível dos serviços de manutenção corretiva com retífica completa de motor, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra especializada, devendo os serviços serem integralmente concluídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

3.2. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade e segurança exigidos para manutenção automotiva de veículos pesados, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto e pelo perfeito funcionamento do veículo após a conclusão dos serviços.

3.3. Todas as peças, componentes, materiais e acessórios empregados na execução contratual deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com o veículo objeto da manutenção, de qualidade adequada à sua finalidade e em perfeitas condições de utilização, vedada a utilização de peças recondicionadas, danificadas, adulteradas ou sem procedência idônea.

3.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todas as peças, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente insuficiência de quantitativos ou falhas de planejamento para justificar atrasos, paralisações ou execução inadequada do objeto.

3.5. A Contratante realizará o recebimento provisório do objeto no momento da entrega do veículo, mediante verificação preliminar das condições aparentes de funcionamento e da execução dos serviços contratados,

procedendo posteriormente ao recebimento definitivo após inspeção técnica e constatação da plena conformidade do objeto com as especificações constantes neste contrato e no processo administrativo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos mecânicos, falhas de execução, inadequação das peças utilizadas ou quaisquer irregularidades posteriormente constatadas durante o período de garantia técnica dos serviços.

3.7. Constatado defeito, irregularidade, vício, falha mecânica, mau funcionamento ou divergência de especificação, a Contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a imediata correção, substituição ou reparação do problema identificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal emitida pela Contratante.

3.8. Todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo transporte, remoção, deslocamento, desmontagem, montagem, fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

3.9. A Contratada responderá integralmente pela guarda, conservação e integridade do veículo durante todo o período em que permanecer sob sua responsabilidade, obrigando-se a reparar eventuais danos causados em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

3.10. A eventual necessidade de serviços complementares indispensáveis à perfeita execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, acompanhada da devida justificativa técnica, ficando sua execução condicionada à prévia autorização formal da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de R$ 41.710,00 (quarenta e um mil, setecentos e dez reais), conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Administração Pública Municipal.

4.2. No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, alimentação, transporte, carga, descarga e quaisquer outros encargos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

4.4. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação da perfeita execução dos serviços, do adequado funcionamento do veículo e da conformidade das peças e materiais empregados com as especificações constantes no processo administrativo e neste contrato.

4.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, divergência de valores, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer irregularidade relacionada à execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem que isso gere direito a reajustamento, correção monetária ou indenização em favor da Contratada.

4.7. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores referentes a serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como materiais ou peças incompatíveis, defeituosos ou inadequadamente fornecidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.9. O pagamento realizado pela Administração não implica reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços executados, permanecendo resguardado o direito da Contratante de exigir correções, substituições,

reparações e responsabilizações posteriores decorrentes de vícios, falhas ou defeitos identificados após o recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 553 – Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
PROGRAMAS DE TRABALHO: Programa PNAT – 12.361.1201.2029.0000; Transporte Escolar Estado – 12.361.1201.2023.0000; Transporte Escolar Estado – 12.365.1201.2023.0000.

5.2. As dotações orçamentárias consignadas para atendimento da presente despesa poderão ser suplementadas, remanejadas ou reforçadas, caso necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir a competente Ordem de Serviço, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

6.1.2. Permitir o acesso da Contratada às informações, documentos e condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado, verificando a conformidade do objeto com as especificações constantes neste contrato e no processo administrativo.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando as correções necessárias.

6.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento das pendências eventualmente constatadas.

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.1.7. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste contrato, da proposta apresentada e dos documentos integrantes do processo administrativo.

6.2.2. Fornecer todas as peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2.3. Utilizar exclusivamente peças novas, adequadas, compatíveis e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pela segurança mecânica do veículo após a conclusão da manutenção.

6.2.5. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, peças ou componentes que apresentem defeitos, falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela Contratante.

6.2.6. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.
6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na contratação.
6.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública Municipal.
6.2.9. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste contrato, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração.
6.2.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Pública Municipal, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade do objeto contratado, atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas.
7.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, peças fornecidas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
7.4. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e adotar imediatamente as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inadequações identificadas durante a execução contratual.
7.5. Verificada a execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais, a fiscalização poderá determinar a imediata correção dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e formalizado no processo administrativo.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Considerando que a vigência do presente contrato será inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação vigente.
8.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado pela Contratada e formalmente reconhecido pela Administração.
8.5. Nenhuma alteração financeira poderá ser realizada sem prévia formalização administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **15 de junho de 2026**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

11.2. O prazo de execução dos serviços será de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

11.3. A vigência contratual compreende o período necessário à execução do objeto, recebimento definitivo dos serviços, eventual correção de irregularidades e garantia das obrigações assumidas pelas partes.

11.4. O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, falhas técnicas ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 15 de maio de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2026.05.15 11:52:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

MANOEL FRANCISCO FERREIRA:01029663000100
Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO FERREIRA:01029663000100
Dados: 2026.05.18 15:02:05 -03'00'

MANOEL FRANCISCO FERREIRA EPP (M.F PECAS)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: